

Sistema de Representações Sociais em sentenças jurídicas de feminicídio na Bahia nos anos de 2020 e 2021

Ellen Araújo Lima Feitosa, Avimar Ferreira Júnior e Elza Maria Techio

Universidade Federal da Bahia, Brasil


O feminicídio é um problema complexo que envolve sucessivas formas de violências nas relações afetivas, acarretando consequências significativas individuais e coletivas. Objetivou-se analisar os sistemas representacionais presentes nos repertórios discursivos em sentenças jurídicas acerca dos casos de feminicídio no estado da Bahia, nos anos de 2020 e 2021. Estudo documental de casos denunciados como feminicídio pelo Ministério Público em 2020/2021 na Bahia, disponíveis na Plataforma Jusbrasil. Foram encontrados 121 documentos, destes, 15 sentenças cumpriram os critérios de inclusão. Estas, foram analisadas mediante a abordagem da Análise de Redes Sociais. Os resultados revelaram diferenças expressivas nas decisões judiciais e em suas fundamentações. Ao comparar os posicionamentos entre juízes e juízas, foi perceptível identificar essas divergências relacionadas ao gênero. Assim, as sentenças foram principalmente ancoradas em justificativas sexistas, materializadas a partir das sentenças no sistema representacional. Dentre estas, motivações do crime como, ciúmes, sentimento de posse e separação.

Palavras-chave: análise de redes sociais, feminicídio, sentenças jurídicas, sistema de representações sociais, violência contra às mulheres

Sistema de Representaciones Sociales en sentencias judiciales de feminicidio en Bahía en los años 2020 y 2021

El feminicidio es un problema complejo que involucra sucesivas formas de violencia en las relaciones afectivas, provocando importantes consecuencias individuales y colectivas. El objetivo fue analizar los sistemas representacionales presentes en los repertorios discursivos de sentencias judiciales sobre casos de feminicidio en el estado de Bahía, realizando un estudio documental sobre casos denunciados como feminicidio por el Ministerio Público en 2020 y 2021, disponible en la Plataforma Jusbrasil. Se encontraron 121 documentos, en los cuales 15 frases cumplieron con los criterios de inclusión. Estos fueron analizados utilizando el enfoque de Análisis de Redes Sociales. Los resultados revelaron diferencias significativas

Ellen Araújo Lima  <https://orcid.org/0000-0003-2815-0409>

Avimar Ferreira  <https://orcid.org/0000-0003-4002-4018>

Elza Maria Techio  <https://orcid.org/0000-0002-8229-7674>

Toda correspondencia acerca del artículo debe ser dirigida a la Doctoranda Ellen Araújo Lima Feitosa. Universidade Federal da Bahia (UFBA). Programa de Pós-Graduação em Psicologia Rua Caetano Moura, 107 - Federação, Salvador - BA, CEP: 40210340. Email: ellen.feitosa@ufba.br



en las decisiones judiciales y su razonamiento. Comparando las posiciones entre jueces y juezas se identificó diferencias relacionadas con el género. Las sentencias estaban ancladas principalmente en justificaciones sexistas, materializadas en frases del sistema representacional. Entre estas tenemos motivaciones para el delito como los celos, los sentimientos de posesión y separación.

Palabras clave: análisis de redes sociales, feminicidio, sentencias judiciales, sistema de representaciones sociales, violencia contra la mujer

System of Social Representations in legal sentences of femicide in Bahia in the years 2020 and 2021

Femicide is a complex problem that involves successive forms of violence in emotional relationships, causing significant individual and collective consequences. The objective was to analyze the representational systems present in the discursive repertoires in legal sentences about cases of femicide in the state of Bahia, in 2020 and 2021. Documentary study of cases reported as femicide by the Public Ministry in 2020/2021 in Bahia, available at Jusbrasil Platform. 121 documents were found, of which 15 sentences met the inclusion criteria. These were analyzed using the Social Network Analysis approach. The results revealed significant differences in judicial decisions and their reasoning. When comparing the positions between male and female judges, it was noticeable to identify these differences related to gender. Thus, the sentences were mainly anchored in sexist justifications, materialized from the sentences in the representational system. Among these, motivations for crime such as jealousy, feelings of possession and separation.

Keywords: analysis of social networks, femicide, legal sentences, system of social representations, violence against women

Système de représentations sociales dans les sentences judiciaires de féminicide à Bahia dans les années 2020 et 2021

Le féminicide est un problème complexe impliquant des formes successives de violence dans les relations affectives et entraînant des conséquences individuelles et collectives importantes. Notre objectif fut d'analyser les systèmes de représentation présents dans les répertoires discursifs des sentences judiciaires de cas de féminicide dans l'État de Bahia dans les années 2020 et 2021, à travers d'une étude documentaire des cas signalés comme féminicides par le ministère public, disponible sur la plateforme Jusbrasil. 121 documents ont été trouvés dont 15 phrases répondaient aux critères d'inclusion et ont été analysées avec l'approche d'analyse des réseaux sociaux. Les résultats révèlent des différences significatives dans les décisions judiciaires et leur raisonnement, associées aux positions entre les juges hommes et femmes. Les phrases étaient principalement ancrées dans des justifications sexistes, matérialisées dans des phrases du système représentational, dont des motivations au crime comme la jalousie, les sentiments de possession et de séparation.

Mots-clés: analyse des réseaux sociaux, féminicide, sentence judiciaire, système de représentations sociales, violences faites aux femmes

O feminicídio é o ato mais extremo de violência contra às mulheres, sendo portanto, considerada uma forma de discriminação de gênero (Soares et al., 2022). É um crime de homicídio qualificado baseado em conflitos de gênero relacionados a condição de ser mulher, destarte envolver menosprezo e/ou discriminação, violência doméstica e familiar (Brasil, 2015), assassinato por ódio ou sentimento de posse em relação a mesma (Soares et al., 2022). No Brasil, o crime de feminicídio foi considerado hediondo em 2015 e enquadrado como homicídio qualificado através da alteração da Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015, sancionada pela ex-Presidenta Dilma Rousseff. Assim, “tal lei prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, aumentando a pena mínima de 6 para 12 anos e a máxima de 20 para 30 anos em crimes de assassinato de mulheres baseados no gênero” (Soares et al., 2022, p. 22).

Apesar da lei, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022) os casos de feminicídio aumentaram 44,3% entre 2016 (929 casos) e 2021 (1341 casos), sendo esse marco temporal ocorrido logo após a Lei de feminicídio no país. Dados que certificam que feminicídio é um fenômeno complexo, que carece de estudo. É urgente e necessário aprofundar as reflexões sobre os fatores psicossociais envolvidos no feminicídio, da mesma maneira entender a forma como operam o Estado, as relações de poder, a dominação e a cultura patriarcal para esse ato extremo de violência (Zarate-Fuentes & Ruiz-Romero, 2019). Violência que revela a desigualdade de direitos das mulheres enquanto cidadãs mesmo em sociedades ditas democráticas, demonstrando como o sistema patriarcal - sistema de organização social em que homens detém maior autoridade e poder frente às mulheres (Lerner, 2019) - as coloca em segundo plano nessa sociedade. Dessa forma, o feminicídio enfatiza a supremacia masculina em sua última instância de domínio e controle sobre os corpos e vidas das mulheres, em que ser mulher,

é o maior fator de risco dentro da sociedade patriarcal (Zarate-Fuentes & Ruiz-Romero, 2019).

Uma revisão sobre os fatores socioeconômicos que influenciam o feminicídio entre 2001-2015 realizada por Soares, Ferro e Teixeira (2022), demonstrou que a violência contra mulheres é um problema de saúde pública, que gera diversos custos sociais e econômicos que afetam negativamente o desenvolvimento do país. Além disso, tal violência representa uma clara violação dos Direitos Humanos e conflito de gênero que se expressa na forma mais extrema de violência contra as mulheres (Soares, Ferro & Teixeira, 2022). A revisão também apontou que o feminicídio geralmente ocorre após a vítima sofrer sucessivos episódios de violência em suas relações afetivas. Aspectos como a baixa renda e o desemprego das vítimas contribuem para o aumento dos casos de feminicídio. Dados globais mostram que 38% dos homicídios contra mulheres são perpetrados por parceiros íntimos. No Brasil, essa taxa é ainda mais preocupante, com 81,4% dos casos cometidos por parceiros ou ex-parceiros e 14,5% por outros parentes (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022). Dados que, por si só, ressaltam a relevância de compreender e combater a violência de gênero no país.

Dada a importância do tema, foi empregado o arcabouço teórico-metodológico da Teoria das Representações Sociais, com enfoque na compreensão de Sistema e Metassistema, a fim de contribuir para a análise do feminicídio no Brasil. Essa teoria permitiu analisar os sistemas representacionais presentes nas sentenças jurídicas relacionadas ao feminicídio no estado da Bahia.

As Representações Sociais (RS) são formas pelas quais o mundo ao nosso redor é representado. Essa construção de conhecimento ocorre de maneira coletiva e é compartilhada por um grupo social ou comunidade (Moscovici, 2005). Desse modo, compreende-se que as representações sociais são teorias do senso comum elaboradas para explicar determinados fenômenos. Elas envolvem dois processos essenciais de formação: a ancoragem e a objetivação. A ancoragem e a objetivação são estratégias de tornar familiar algo desconhecido. A ancoragem consiste em encaixar determinados objetos, ideias, pessoas em categorias pré-existentes, para

dar-lhe sentido e torná-lo mais compreensível. Por outro lado, a objetivação é o processo pelo qual os conceitos abstratos são transformados em algo palpável e concreto, facilitando sua apreensão e comunicação (Moscovici, 2005).

Moscovici (1978) inicia a apresentação de uma abordagem de RS que inclui dois sistemas cognitivos: O Sistema operacional e o Metassistema. O sistema operacional é um conjunto de processos relacionados ao funcionamento cognitivo dos indivíduos. De modo concomitante, entram em ações os metassistemas sociais que coexistem e influenciam a sociedade mediante relações normativas, como valores, regras sociais, ideologias e crenças, constituindo assim o sistema normativo vigente de uma sociedade (Doise, 2014). Nesse sentido, é possível compreender o fenômeno das RS como um sistema complexo e interconectado, portanto, sistêmico. Isso possibilita contextualizar melhor as RS, as relações de poder, as dinâmicas intergrupais e o senso de pertencimento, possibilitando assim a compreensão das redes de significações presentes na sociedade (Brandão et al., 2020).

Doise (2002) inicialmente destaca quatro níveis de análise relevantes para a construção das RS: intra-individual, inter-individual, posicional, societal, posteriormente, acrescenta mais dois níveis, o intersocietal e o neurológico (Doise & Valentim, 2015). Para abarcar a complexidade dos fenômenos psicossociais, estes níveis buscam compreender a experiência do indivíduo com o meio; suas interações sociais a partir de determinadas situações; posições na sociedade; dinâmicas societais; intersocietais, sistemas de crenças, ideologias e valores, e a incorporação do avanço da neurociência, dos componentes cognitivos e afetivos. Desta forma, essas dimensões contribuem para um modelo de análise de sistema e metassistema, como é o caso do feminicídio, que é o tema e objeto de estudo em questão.

Todavia, ao compreender as diversas dimensões de análise, Doise (2014) enfatiza a importância dos psicólogos incorporarem em suas análises conhecimentos científicos de outras áreas para entender a complexidade dos fenômenos sociais. Assim, ao analisar o sistema de representações sociais presentes nas sentenças jurídicas acerca do

feminicídio, a utilização da abordagem de Análise de Redes Sociais (ARS) pode ser uma ferramenta de contribuição importante para a incorporação de um outro campo de conhecimento. Visto que essa abordagem tem sido amplamente utilizada em pesquisa social, especialmente, nos estudos das redes sociais na internet e suas interações (Recuero, 2017). Essa inclusão, pode trazer contribuições teóricas e metodológicas para os estudos das Representações Sociais, como observado no trabalho de Lopes (2014), que apresenta um modelo para análise cognitiva denominado de AnCO-REDES, baseado na abordagem estrutural das representações sociais e na análise de redes sociais.

De forma convergente, a utilização da ARS pode representar um avanço significativo na análise e compreensão dos sistemas representacionais presentes nas sentenças jurídicas de feminicídio, proporcionando uma ampliação teórica desses sistemas e como a sua complexidade pode contribuir com as análises. A ARS compreende os sistemas de redes de modo relacional, onde não há uma sobreposição de um nível em relação ao outro, mas sim a compreensão de que eles coexistem e estão inter-relacionados (Castells, 2000; Folmer & Young, 2008; Recuero, 2014). Isso se assemelha à proposta de Doise (2014) em relação aos níveis de análise do objeto de representação social, que também são interconectados. Essa abordagem metodológica complementa a proposta de Doise, visto que a ARS possibilita a análise da estrutura social a partir das conexões existentes nas relações (Recuero, 2014). Ao considerar essas conexões, torna-se possível obter uma visão mais abrangente e holística dos sistemas representacionais e entender melhor como eles se articulam no contexto jurídico do feminicídio. Essa sinergia entre a ARS e a abordagem de Doise abre novas perspectivas de investigação e enriquecer o entendimento desse fenômeno complexo.

Outro fator relevante a ser considerado é o caráter orientador de conduta das RS, objetivados a partir da “linguagem, discurso, documentos, práticas” (Jodelet, 2001, p.34). Neste sentido, o contexto no qual são construídas as decisões judiciais acerca dos casos de feminicídio, pode nos fornecer subsídios pertinentes para análise dos níveis envolvidos nos sistemas representacionais presentes nos conteúdos das

sentenças. Portanto, compreendendo esse Sistema de Representações Sociais (SRS) como uma rede de sistemas e metassistemas interconectados (Doise, 2014), surge a proposta de analisar quais sistemas representacionais emergem dos escritos judiciais e questionar se estes repertórios discursivos são influenciados por esses sistemas representacionais. É fundamental destacar os aspectos dos SRS identificados *a priori* no contexto do feminicídio enquanto um crime relacionado a estruturas assimétricas de poder entre homens e mulheres presentes nas dimensões de análise, constituídas nas estruturas sociais, na ideologia patriarcal, na violência e no sexismo (Saffioti, 2001). O sexismo sendo uma ideologia que pressupõe uma hierarquia dos homens sobre as mulheres, em que se justifica tratamentos desiguais (Pereira, 2021).

Nesta perspectiva, diversos estudos (Alencar, 2020; Cavalcanti et al., 2006; Pereira, 2013) tem apontado que as RS podem ser observadas em diversos estudos. Segundo Pereira (2013, p.42), “no campo da saúde pública, a importância dos estudos está no reconhecimento de que as ações e condutas, tanto dos profissionais de saúde como dos usuários desses serviços, são influenciadas por suas Representações Sociais”. A autora demonstra que os hábitos e modos de vida estão constantemente sujeitos a modificações de acordo com a construção social, histórica e cultural de um povo, bem como as representações que emanam desse contexto, perpassando, inclusive, os documentos escritos. Neste artigo, os documentos escritos assumem um papel fundamental como material de análise, e, portanto, o presente estudo tem como objetivo analisar os sistemas representacionais presentes nos repertórios discursivos em sentenças jurídicas relacionadas aos casos de Feminicídio no estado da Bahia, durante os anos de 2020 e 2021.

Método

Trata-se de um estudo Quali-Quantitativo (Neuman, 2006; Gil, 2017), e teve como objetivo analisar os documentos de sentenças judiciais relacionados aos casos de feminicídio do estado da Bahia durante

os anos de 2020 e 2021. Por tratar-se de documentos de acesso público, não foi necessário a submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa, conforme prevê o Art.1º da Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS/MS) no tópico II, onde indica que “pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011” não precisam ser encaminhadas para o Comitê de Ética.

Procedimento de coleta de dados

As sentenças, documentos judiciais de acesso público, foram coletadas em junho de 2022 por meio da Plataforma Jusbrasil, sendo esta, a maior plataforma de acervo jurídico do Brasil, incluindo processos, petições, sentenças, inquéritos etc, e cuja missão é facilitar o acesso a informações por meio da tecnologia digital (Jusbrasil, 2022). Os critérios de inclusão estabelecidos para a coleta de dados foram: o caso ter sido denunciado ao Ministério Público como feminicídio, documento de sentença, 2020/2021, casos do estado da Bahia. Utilizando os os descritores “feminicídio”, “bahia”, “2020” e como filtro “sentenças” e “jurisprudência” foram encontrados 49 resultados. O mesmo procedimento foi repetido para o ano de 2021, com a obtenção de 72 resultados, totalizando 121 documentos coletados nos anos mencionados. Após análise dos 121 documentos, verificou-se que 13 deles eram sentenças referentes ao ano de 2020 e 20 sentenças de 2021. Dentre as 33 sentenças selecionadas, 7 eram duplicadas; 4 eram de anos que não estavam nos critérios de inclusão, uma do ano de 2019 e outras três do ano de 2022; 5 estavam relacionadas a outros tipos de crimes, uma o crime ocorreu em 2011, não podendo ser enquadrado como feminicídio uma vez que a Lei foi modificada em 2015, e por fim, 2 sentenças não eram do estado da Bahia. Após a exclusão desses casos, restaram 15 sentenças de feminicídio: três do ano de 2020 e doze de 2021, que foram selecionadas de acordo com os critérios estabelecidos anteriormente. Das sentenças selecionadas, 13 foram proferidas por juízes, 9 juízas (duas destas sentenciaram mais de um caso) e 4 juízes,

de diversos municípios da Bahia, totalizando 11 cidades do estado. Para que possamos garantir o sigilo destes (as) juizes (as), não serão explicitados os nomes das cidades em que atuaram. É importante ressaltar que a seleção das sentenças dos casos de feminicídio foi baseada a partir da denúncia do crime pelo Ministério Público, e todos os documentos referentes às sentenças foram analisadas, independentemente do momento do processo em que foi sentenciado.

Procedimento de análise de dados

Primeira etapa: Análise de Conteúdo

A análise de dados foi conduzida em duas etapas: 1) Análise de Conteúdo e 2) Análise de Redes Sociais. Na fase inicial das análises, a abordagem teórico-metodológica adotada foi a Análise de Conteúdo, conforme proposto por Laurence Bardin (1977, 2011). Após a seleção das 15 sentenças jurídicas no formato pdf disponíveis na plataforma Jusbrasil, as sentenças foram pré-exploradas (Bardin, 1977, 2011). Na fase de exaustividade do processo, realizou-se uma leitura flutuante e organização do material para possibilitar a posterior codificação e categorização dos dados. Nesse momento, utilizou-se do gerenciador de referência *Mendeley* para anotações e os registros de todas as sentenças foram compiladas em uma planilha do *Excel* para facilitar o processo de análise.

Prosseguindo com a análise, os documentos foram explorados de maneira a identificar unidades de registro e de contexto, etapas cruciais para o propósito do estudo (Bardin, 1977/2011). Para facilitar as análises, as sentenças que estavam em formato pdf foram transferidas para o *software Taguette*. Para o processo de codificação, foram estabelecidas categorias e subcategorias, derivadas da análise dos conteúdos presentes nas sentenças (ver tabela 1). Todas as análises foram construídas a partir da validação conjunta de juízas.

Tabela 1

Categorias e Subcategorias de Análise

Categories	Subcategories
Local do crime	Residência
	Local público
Instrumento/ Meio de cometimento	Revólver
	Agressão Física
	Agressão com objeto
	Asfixia
	Ácido
	Instrumento perfurante
Motivo do crime	Posse/ Sentimento de posse
	Ciúmes
	Fidelidade real ou imaginária
	Separação ou tentativa de separação
	Vingança
	Motivo Torpe
	Motivo Fútil
	Motivo não torpoe
	Insanidade mental
	Violenta emoção
Fundamentação	Artigos
Decisão Jurídica	Decisão dos juízes
	Decisão das juízas
Antecedentes do réu	Medida protetiva e Violência Doméstica
	Outros antecedentes criminais
	Bons antecedentes

Algumas das categorias apresentadas na tabela 1 foram estabelecidas de forma apriorística, baseadas nos apontamentos da literatura (Cavaler et al., 2022), enquanto outras, foram desenvolvidas a partir

da exploração dos conteúdos das sentenças. A seguir, detalharemos o escopo de cada uma das categorias:

- **local do crime:** Ressaltamos aqui o local ou contexto descrito nas sentenças em que o crime foi cometido como, festa, bar, local de trabalho, local público.
- **instrumento/meio de cometimento:** Nesta categoria foram inseridas as formas e instrumentos utilizados no cometimento do feminicídio, conforme descritos nas sentenças.
- **motivo do crime:** Nesta categoria de análise, foram identificados os motivos do crime descritos pelos juízes e juízas nas sentenças.
- **fundamentação:** Nesta categoria, foram alocados os artigos jurídicos (unidade básica de uma lei) apresentados pelos (as) juízes (as) para fundamentar sua decisão.
- **decisão jurídica:** Destacamos aqui as decisões presentes nas sentenças, que podem acolher a tese de feminicídio, acolher em partes e encaminhar para o Júri Popular ou não acolheu. Essas decisões foram classificadas de acordo com o gênero (juízes e juízas).
- **antecedentes do réu:** Identificamos nesta categoria os antecedentes do réu, sendo classificados como bons antecedentes, outros antecedentes criminais e/ou antecedentes de medida protetiva e violência doméstica, apresentados pelos (as) juízes (as) ao fundamentarem suas decisões.

Segunda etapa: Análise de Redes Sociais

Após a categorização das unidades de análise, um *script* foi desenvolvido em linguagem de programação *Python*, em sua versão 3.9, para gerar o banco de dados em formato.csv, onde cada linha representava uma sentença, e as colunas os atributos categorizados. Em seguida, o arquivo foi importado para o *software Gephi* versão 0.9.2, um programa

de código aberto, livre e gratuito, que permitiu a realização dos cálculos e plotagem de grafos. Os resultados e imagens produzidas pelo software *gephi* foram submetidos a análise a partir da ferramenta teórico-metodológica da Análise de Redes Sociais (Ferreira Júnior, 2016; Recuero, 2017).

A partir da Análise de Redes Sociais, os grafos foram examinados para identificar relações entre os conteúdos das sentenças. Entre as métricas utilizadas destacam-se, a centralidade do grau, grau do nó e estudos das comunidades (modularidade). Além disso, os conteúdos das decisões de juízes e juízas foram comparados através do agrupamento (*clusters* ou comunidades) presentes nos dos repertórios discursivos nas sentenças. Para uma melhor compreensão dos resultados em forma de grafos, inicialmente, apresentaremos todos os atributos (nós) de modo não direcionado (arestas), ou seja, relações simétricas, para representar a totalidade da rede das sentenças sobre feminicídio da Bahia nos anos de 2020 e 2021 (figura 1). Para tanto, todos os atributos foram considerados como origem (*source*) e também como destino (*target*).

Os dois primeiros grafos (figura 1 e 2) foram elaborados utilizando o algoritmo ForceAtlas2 para visualização, e a centralidade e o grau do nó como métrica de centralidade. A centralidade é baseada na força mecânica de repulsão dependente do grau de cada nó. Desta forma, esta força aproxima um conjunto de nós com maior número de conexões, demonstrando as comunidades ou *clusters* presentes na rede. O algoritmo ForceAtlas2 foi escolhido devido a sua capacidade de destacar a centralidade das conexões e posicionar nas extremidades os nós com menos número de conexões. Ademais, foi utilizado a métrica de modularidade, para detectar as comunidades/módulos existentes na rede total das sentenças (Recuero, Bastos & Zago, 2020). A modularidade é uma medida que permite identificar agrupamentos mais densos de nós dentro do grafo, o que auxilia na visualização das diferentes comunidades ou grupos temáticos presentes nos dados. Através dessa análise, foi possível identificar os padrões e a estrutura das conexões entre os diversos atributos das sentenças relacionadas ao feminicídio na Bahia

O segundo grafo (Figura 2) também gerado a partir do algoritmo ForceAtlas2, utilizou como o *source* e *target* os motivos do crime descritos pelos (as) juízes (as) e as respectivas decisões: AC - acolheu o crime como feminicídio; AE - acolheu em partes e encaminhou para o Tribunal do Júri e NAC - Não acolheu. Estes foram os nós selecionados e as arestas representam o gênero dos (as) juízes (as). Os motivos do crime foram subdivididos em dez subcategorias, conforme apresentado na tabela 1. Neste caso, as métricas utilizadas foram o grau do nó e a modularidade, com o objetivo de identificar as comunidades existentes e suas relacionam entre si.

A rede desenvolvida para o terceiro grafo (Figura 3), foi construída considerando a relação entre os nós, decisão jurídica (AC; AE; NAC), artigos que os (as) juízes (as) utilizaram para fundamentar suas decisões e as arestas representando o gênero dos magistrados. Esse grafo (rede) foi elaborado de modo não direcionado utilizando o algoritmo de visualização, MultiGravity ForceAtlas2, e foram aplicadas as mesmas métricas dos grafos anteriores - centralidade do grau, grau do nó e modularidade. O MultiGravity ForceAtlas2 (Ami, 2018) é um algoritmo de visualização, que foi adotado para os grafos 3 e 4 porque além de utilizar a força física, emprega também a força da gravidade para concentrar os nós com maior grau (maiores conexões entre os outros) no centro do grafo.

Por fim, desenvolvemos a rede que relaciona gênero do magistrado e artigos jurídicos fundamentados sem direcionalidade das arestas (figura 4). Esse grafo foi elaborado utilizando novamente o MultiGravity ForceAtlas2, utilizou-se como métrica a modularidade - devido a formação dos *clusters* dos gêneros, o grau do nó e a métrica de *Hub*. Essa métrica permitiu identificar os artigos que mais foram mais frequentemente utilizados pelos magistrados, de ambos os gêneros, identificando assim os nós centrais, ou seja, aqueles que possuem maior conexão de um nó com outros (Recuero, 2017). Essa análise possibilitou uma melhor compreensão de como os artigos jurídicos foram utilizados para fundamentar as decisões, bem como as relações entre gênero e a fundamentação dos casos de feminicídio.

Resultados e Discussões

Como mencionado anteriormente, o objetivo deste trabalho é analisar os sistemas representacionais enunciados nos repertórios discursivos das sentenças jurídicas nos casos de Femicídio no estado da Bahia nos anos de 2020 e 2021. Embora a quantidade de sentenças analisadas seja pequena (15), a visualização da totalidade da rede revela a complexidade das relações nas estruturas sociais e evidencia a potência da análise de grafos.

Para uma melhor compreensão dos resultados, apresentaremos as análises de conteúdo elaboradas, iniciaremos com a visualização integral das sentenças judiciais, para as partes que as compõem. Começamos apresentando os resultados do primeiro grafo representados na Figura 1.

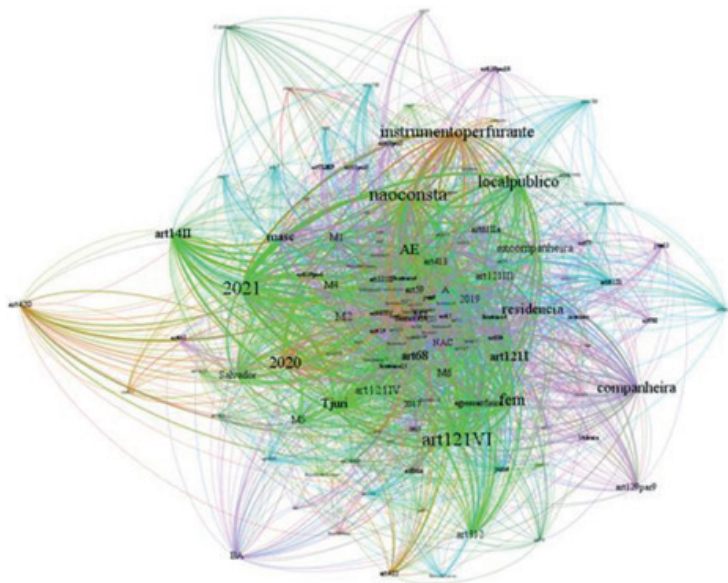


Figura 1. Grafo representando a rede de repertórios discursivos presentes nas sentenças

O grafo 1 foi elaborado todos os atributos (nós) presentes em cada sentença relacionada ao feminicídio nos anos de 2020 e 2021. Nesta imagem, cada atributo dos conteúdos das sentenças tornaram-se um nó, resultando em 133 nós no total. O grafo apresenta a relação entre os nós, formando um grafo de 2236 arestas, onde as conexões entre os nós não apresentam uma direcionalidade, exibindo apenas relações. Neste grafo o grau médio é 33,324, sendo a quantidade de conexões que os nós possuem na rede, demonstrando os nós mais centrais e influentes na rede e a análise por meio da modularidade (0,243) nos indica um rede mais densa e bem definida, nos permitindo identificar seis comunidades/agrupamentos distintos, evidenciando as conexões internas sendo possível distinguirem-se a partir de agrupamentos: lilás (28,57%), verde (26,32%), azul (18,8%), laranja (12,03%), verde escuro (8,27%) e rosa (6,02%).

Essas comunidades representam agrupamentos mais densos de nós, indicando a existência de padrões e relações específicas entre os atributos das sentenças relacionadas ao feminicídio na Bahia durante os anos de 2020 e 2021. Foram criadas categorias para o local do crime, o instrumento/meio de cometimento, motivos do crime, fundamentação, decisão jurídica e antecedentes do réu. A categoria local do crime foi dividida em duas subcategorias: residência e local público. Na figura 1, podemos observar que os dois nós têm tamanhos similares, representando os crimes ocorridos em local público (9) e residência (6). Estes resultados apresentam divergências em relação à literatura, porém essa divergência não é tão expressiva, considerando que a amostra total é composto por 15 sentenças. Dessas sentenças, 60% dos crimes ocorreram em locais públicos e 40% em residência. é relevante mencionar que de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), as residências ainda são o local de mais comum dos crimes de assassinato de mulheres por condições de gênero, representando 65,6% dos casos. Entretanto, os demais crimes contra as mulheres para além do feminicídio, têm como principal local de incidência a via pública, representando 37% dos casos.

É importante ressaltar que durante os anos de 2020 e 2021, período marcado pela pandemia, as mulheres em situação de violência enfrentaram maior vulnerabilidade dentro de suas próprias residências. Embora os números de casos de feminicídio tenham apresentado uma leve diminuição em 2021 comparado com os anos anteriores, a violência contra meninas e mulheres aumentou em 2021 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022). Além disso, em 2022, o Brasil bateu o recorde de casos de feminicídio no país (Velasco, Grandin, Pinhoni & Farias, 2023). Entre as diversas formas de violência, o estupro e o estupro de vulneráveis foram particularmente preocupantes, com uma média de 280 mil casos reportados à polícia no ano de 2021. Neste caso, as principais vítimas foram mulheres, independentemente da faixa etária (88,2%), enquanto que as vítimas de sexo masculino, na maioria das vezes, foram crianças (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022). É alarmante perceber que a violência sexual no Brasil é frequentemente perpetuada por pessoas conhecidas, parentes, colegas, assim como o feminicídio. De acordo com o relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2022, 8 em cada 10 casos de estupro os são atores conhecidos. Nessa perspectiva, Saffioti (2001) enfatiza a importância de compreender as relações interpessoais e violências dentro da estrutura social, em vez de uma abordagem dualista. Ela destaca que a violência doméstica, de gênero, intrafamiliar são relações que refletem a totalidade da estrutura social, e não podem ser consideradas isoladamente.

Além disso, incluímos em nosso estudo trabalho a categoria instrumento/meio de cometimento, para enriquecer a discussão sobre o feminicídio. Dentre os instrumentos utilizados, destacamos os dados das sentenças que se referem a: instrumento perfurante (incluindo vidro, faca, punhal, etc), agressão física, agressão com objeto, asfixia, ácido, revólver. Conforme observado na figura 1, a categoria instrumento perfurante obteve uma maior centralidade na rede. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), a maioria dos casos de feminicídio é cometido com arma branca (50%) e com arma de fogo (29,2%). O relatório também sinaliza que a flexibilização das

normas para o armamento legal contribuiu para o aumento do número de crimes envolvendo armas de fogo, e o fato de parceiros estarem armados nas residências representa um perigo adicional a mais para as mulheres (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022).

É importante destacar a centralidade de alguns agrupamentos, visto que, segundo Andrade e David (2015), esse indicador, não apenas revela conexões mais fortes na rede, mas também aponta para um maior poder nas ligações centrais. Posteriormente, serão apresentados, grafos de partes dessa rede, nos quais foram identificadas ideologias patriarcais e sexistas presentes no Sistema de Representações Sociais, mais especificamente, no nível societal. Esse nível engloba os sistemas de crenças, valores e ideologias no metassistema social (Doise, 2002) e intersocietal (Doise; Valentim, 2015), que se refere ao conjunto de valores e ideologias compartilhados e interdependentes entre culturas. Neste contexto, merece destaque as sentenças jurídicas que expressam e materializam as Representações Sociais, e que Jodelet (2001) ressalta o caráter orientador de condutas e práticas sociais.

Nesse contexto, a revisão integrativa da literatura realizada por Cavaler et al. (2022) a acerca das motivações para o crime de feminicídio, destaca que os motivos mais frequentes nos estudos estão relacionados à traição ou suspeita desta, ciúmes, término de relacionamento ou tentativa de término por parte da mulher, defesa da honra masculina, desentendimentos, rejeição da inserção da mulher em atividades que extrapolam os papéis sociais de gênero. Em confluência com a literatura, obtivemos resultados semelhantes, como apresentado no grafo a seguir (Figura 2), no qual elencamos a categoria de “motivo do crime” identificada a partir da argumentação jurista presente nas sentenças.

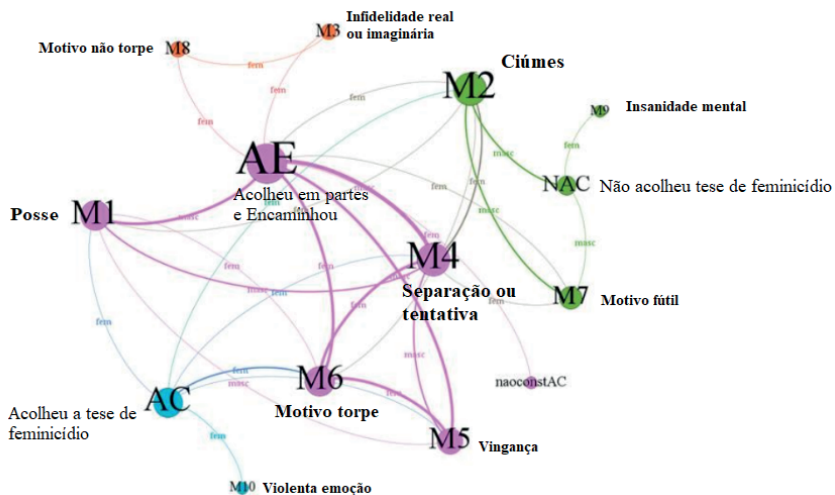


Figura 2. Grafo representativo da relação de motivos do crime, decisões jurídicas e gênero dos (as) juizes (as)

Ao analisar o grafo em sua totalidade, podemos observar que a decisão jurídica de Acolheu em partes e Encaminhou para o Júri Popular (AE), classificada com grau médio de 4,286, possui uma maior centralidade na rede, como ilustrada na Figura 2. Nesse grafo, estabelecemos relações entre os motivos do crime e as decisões jurídicas (representadas pelos nós) e gênero dos magistrados (representados pelas arestas), obtendo uma modularidade de 0,19 e identificando quatro *clusters* por meio da visualização por ForceAtlas2: (0) Rosa - 42,86%; (2) Verde - 28,57%; (1) Laranja - 14,29% e (3) Azul - 14,29%.

Dessa forma, notamos que os motivos que possuem maior centralidade na rede estão relacionados às conexões de maior força nas sentenças relacionadas aos motivos do crime, particularmente aqueles referentes aos: sentimentos de posse ou domínio, ciúmes e separação ou tentativa de separação. De acordo com Macambira (2009), essa centralidade indica “relações de poder ou influência” (p.42). Nesta perspectiva, os sistemas representacionais presentes nas sentenças evidenciam uma

estrutura social com relações assimétricas de poder pelos gêneros. É relevante resgatar aqui, o que Cabecinhas (2004) aponta, que as ideologias e construções históricas também fazem parte do processo de ancoragem, podendo ser objetificadas por meio da linguagem (Jodelet, 2001).

Assim, para essa discussão, analisemos nas sentenças as justificativas utilizadas para o acometimento dos feminicídios, considerando as três motivações centrais: “Segundo consta dos autos, o crime foi supostamente cometido por motivo fútil, haja vista que teria sido motivado por ciúme, uma vez que o acusado não teria aceitado o fim do relacionamento” (Decisão jurídica - juíza, sentença 03, 2021). Nesse trecho é possível identificar além do ciúme como motivação, o sentimento de posse em relação a não aceitação do fim do relacionamento, bem como a tentativa de separação como justificativa para o homicídio de uma mulher. Coadunando com as alegações contidas na sentença 01

“O réu e a vítima mantinham um relacionamento amoroso e há indícios de que a agressão teve como motivo a negativa da vítima de se submeter às ordens do réu. Assim, deve a qualificadora ser submetida ao Júri, de modo que o Conselho de sentença decida se o crime foi cometido “contra a mulher por razões da condição do sexo feminino” (Decisão jurídica - juiz, sentença 01, 2020).

Neste caso, a vítima foi surpreendida por um ataque com uma garrafa de vidro pelas costas. O agressor e a vítima mantinham um relacionamento, e as agressões tiveram início devido à recusa da vítima em se submeter às ordens do acusado. Novamente, o sentimento de posse aparece nos repertórios discursivos, desta vez, relacionado à rejeição da ordem e controle masculino. Conforme destacado por Cavaler et al. (2022), em sua revisão, “o ciúme e a separação como estratégia utilizada para dar inteligibilidade ao crime perante os tribunais, mesmo quando esta não é a razão real para o feminicídio, demonstrando que o ciúme tem sido usado como argumento que legitima este crime” (Cavalier et al., 2022, p.08). Esses mesmos autores apontam a influência do amor romântico na naturalização de algumas violências, justificadas sob o pretexto do ciúme. Dessa forma, percebe-se que, em nossa sociedade,

ainda prevalece a crença de que o ciúme é uma demonstração de amor, embora essa romantização não questione de forma significativa a estrutura monogâmica, o que acaba perpetuando diversas formas de violência (Cavaler et al., 2022).

Silva e Azambuja (2021), em sua pesquisa com psicólogos forenses acerca do crime de feminicídio, o perfil do agressor e o papel do psicólogo, identificaram dois perfis de agressores mais comuns. O primeiro perfil é característico do chamado de “crime passional”. Esse perfil se caracteriza por traços dominantes e hostis, onde a raiva, sentimento de posse, ciúme patológico e ódio desempenham um papel significativo nas ações cometidas nos atos. O segundo perfil, por sua vez, está associado aos traços de personalidade sociopata. Nesse contexto, o estudo revela “a presença de um modelo de relação possessiva, manipuladora, violenta e de dependência por parte da vítima” (p. 82).

De acordo com a pesquisa realizada por Cavaler et al. (2022), o fim do relacionamento é uma das motivações mais comuns entre os casos de feminicídio no Brasil. Entre os fatores presentes nesses crimes destacam-se o sentimento de posse e a recusa em aceitar o término do relacionamento por parte dos homens. Consequentemente muitos desses casos são caracterizados como feminicídio seguido de suicídio masculino, demonstrando um padrão em que o desejo de posse leva ao trágico desfecho de ceifar a vida da companheira e, posteriormente, a própria vida (Cavaler et al., 2022).

Adicionalmente, ao se discutir a naturalização das violências nas estruturas monogâmicas e no conceito de amor romântico, Pacheco, Roso, Souza e Souza (2022) afirmam que:

A expressão subjetiva da violência em algumas mulheres está comandada pelo silêncio, aprisionando-se ao casamento, à manutenção da família sob o ideal familiar, corroborando com a baixa estima e com a manutenção de um lugar de submissão no espaço privado. As mulheres ressaltam que o propulsor da denúncia é o desejo por mudança, rede de apoio, acreditar que suas vidas podem ter outra configuração sem a presença de quem a agrediu, assim, romper o ciclo está associado à separação (Pacheco et al., 2022, p. 13)

Segundo Bourdieu (2020), a violência simbólica tem um impacto profundo no indivíduo e contribui para a manutenção da dominação masculina, manifestando-se por meio da comunicação, do conhecimento e dos sentimentos. O autor também aponta que essa dominação, juntamente com a ordem social masculina, é perpetuada através das instituições. Além disso, conforme destaca Almeida (2019), as desigualdades raciais e de gênero são intrínsecas à estrutura social, e estão presentes nessas instituições, sendo reproduzidas e perpetuadas com base em fundamentos estruturais. O autor enfatiza que a ideologia não meramente imaginária, mas sim uma representação da realidade, não se mantém quando “ancorada em práticas sociais concretas” (Almeida, 2019, p.67). estas ideologias são consideradas tecnologias de poder que permitem o exercício da soberania de um grupo sobre outro. Silvio Almeida (2019), enfatiza, ao referir-se às Silvio Almeida (2019) destaca:

[...] a primeira é a fragmentação, de divisão no contínuo biológico da espécie humana, introduzindo hierarquias, distinções, classificações de raças. O racismo estabelecerá a linha divisória entre superiores e inferiores, entre bons e maus, entre os grupos que merecem viver e os que merecem morrer, entre os que terão a vida prolongada e os que serão deixados para a morte, entre os que devem permanecer vivos e o que serão mortos. E que se entenda que a morte aqui não é apenas a retirada da vida, mas também é entendida como a exposição ao risco da morte, a morte política, a expulsão e a rejeição (Almeida, 2019, p. 115).

Desta forma, podemos refletir sobre a relação entre o sexismo e o homicídio de mulheres por razão de gênero, estabelecendo um paralelo entre essas duas discriminações. O sexismo, conforme descrito por Pereira (2021), é uma ideologia que pressupõe hierarquização entre homens e mulheres. Além disso, como ressalta Almeida (2019), as desigualdades de gênero e raça são elementos estruturantes na organização social capitalista (Saffioti, 2001). Bourdieu (2020) destaca que a dominação e a exploração masculina estão enraizadas em “forças materiais e simbólicas” (Bourdieu, 2020, p. 188), que são construídas e perpetuadas por meio das relações sociais e instituições como escolas, Estado,

igrejas, etc. Neste contexto, é relevante considerar o caráter ambivalente do sexismo conforme discutido por Glick e Fiske (1996), sendo o feminicídio uma expressão extrema dessa forma de discriminação (Alves et al., 2021).

Para prosseguirmos com as análises das sentenças judiciais sobre feminicídio, e o grafo a seguir (figura 3), demonstra a relação das decisões jurídicas (representadas pelos nós), artigos legais mencionados e utilizados na fundamentação e o gênero do magistrado (representado pelas arestas). Na figura 3, podemos identificar a presença de 62 nós e 70 arestas. As arestas estão representadas por cores diferentes, sendo amarelo para feminino (55,71%) e preto para masculino (44,29%), além de espessuras diferentes de acordo com o quanto foram fundamentados os artigos nas sentenças. Além disso, foi possível observar a existência de três comunidades distintas nessa relação, sendo o Grau médio do nó é de 2,258 e a modularidade é de 0,425, indicando uma estrutura densa e bem definida entre as comunidades - suas conexões internamente -, e mostrando suas conexões menos frequentes entre os grupos.

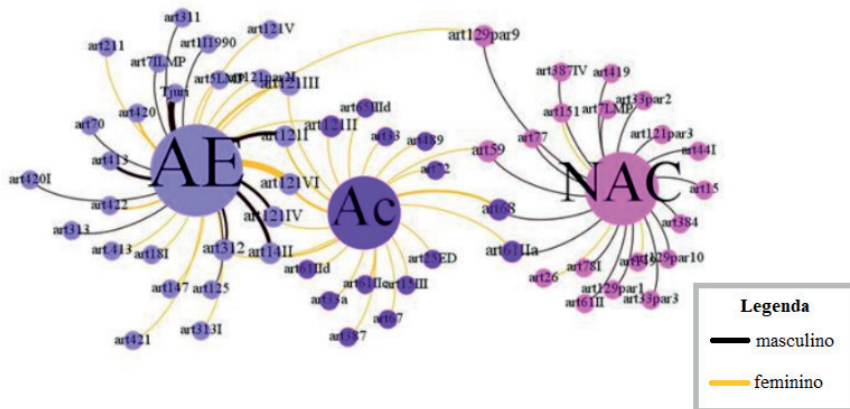


Figura 3. Representação gráfica em a rede entre das decisões jurídicas, artigos utilizados em função do gênero dos juristas

De acordo com a classe de modularidade (*AE* - Acolheu em partes a tese de feminicídio e Encaminhou para o Júri Popular 43,55%; *AC* - Acolheu a tese de feminicídio 24,19%; *NAC* - Não acolheu a tese de feminicídio 32,26%), a rede foi construída com base nas decisões dos magistrados, os artigos jurídicos utilizados para fundamentação e as arestas representam o gênero dos juristas). De modo geral, podemos notar uma relação mais acentuada entre os agrupamentos que refletem as decisões que acolheram a tese de feminicídio e as que acolheram parcialmente a tese e encaminharam para o Tribunal do Júri a decisão final. É possível observar que os artigos que fundamentam a tese de feminicídio estão mais próximos entre si, em comparação com os artigos que não acolheram a tese. Paralelo a isso, apenas quatro artigos (art.129, §9º; art.59; art.68 e art.61, inc. II “a”) utilizados na fundamentação não acolheram a tese de feminicídio tiveram relação com o restante da rede, sendo o de maior relação, o Art. 68, que trata do cálculo da pena a partir de agravantes e atenuantes (Código Penal, 2017). Ademais, é relevante ressaltar que na figura 3, os artigos mais frequentes, estão representados pelas maiores dimensões das arestas, com destaque para o art 121 VI e Tjuri. O primeiro artigo, qualifica o homicídio como feminicídio, enquanto o segundo está associado ao encaminhamento ao Tribunal do Júri (Cap.II do Código de Processo Penal), conforme evidenciado nas sentenças.

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena – reclusão, de seis a vinte anos. [...]

Homicídio qualificado

2º Se o homicídio é cometido: [...]

Feminicídio

VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;
[...] em razão dessa condição:

Pena – reclusão, de doze a trinta anos.

2o -A. Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I – violência doméstica e familiar; II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher (Código Penal, 2017, p. 47).

A partir desse fragmento sobre homicídio simples e qualificado, podemos retomar a discussão proposta por Jodelet (2001) sobre o processo de objetivação das Representações Sociais (RS), enfatizando a linguagem como modo pela qual um grupo ou comunidade, constrói o processo de ancoragem e objetivação do objeto representacional. Dito isto, os documentos, como os utilizados na fundamentação dos juízes e juízas se tornam a materialização desses processos. Especificamente, ao analisar as escolhas dos artigos como aparato jurídico, tornou-se possível relacionar e comparar as fundamentações com base no gênero dos (as) juristas.

No grafo acima (Figura 3), ao observar as arestas que representam o gênero dos (as) juristas, com a cor amarela indicando o gênero feminino e a cor preta o masculino, podemos notar uma predominância de homens que não acolhem (NAC) a tese do feminicídio para os casos denunciados pelo Ministério Público. Em contrapartida, todas as sentenças que acolheram (AC) a tese de feminicídio, foram proferidas por juízas. Entretanto, nas sentenças que foram acolhidas em partes e encaminhadas para o Júri Popular (AE), foi possível identificar ambos os gêneros, porém, com distinções significativas das fundamentações utilizadas. Notavelmente, apenas as juristas mulheres acolheram, nesse estágio do processo, a qualificação do homicídio como possibilidade de ser um feminicídio, citando o artigo “VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino” (Código Penal, 2017, p. 31).

Por outro lado, nos posicionamentos dos juristas homens, destacaram as fundamentações dos Art. 121 I, Art. 121 IV, TJuri, Art. 14 II Código Penal (CP), e Art. 312 Código de Processo Penal (CPP). Vale frisar que os últimos dois artigos não foram ressaltados anteriormente, mas são fundamentais para compreender as distintas abordagens entre juízes e juízas ao proferirem suas sentenças: “Art. 14 Diz-se o crime:

Tentativa II – tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente” (Código Penal, 2017, p. 14). Desse modo, apesar de existir um artigo específico de feminicídio como homicídio qualificado e nele a possibilidade de feminicídio tentado (art.121 VI), os juízes homens adotam fundamentações em suas sentenças para crime tentado (art.14 II) e homicídio simples (art.121 I).

O grafo abaixo (Figura 4) está representando a relação entre as fundamentações das sentenças e o gênero do magistrado, sendo possível perceber os artigos jurídicos mais utilizados por ambos.

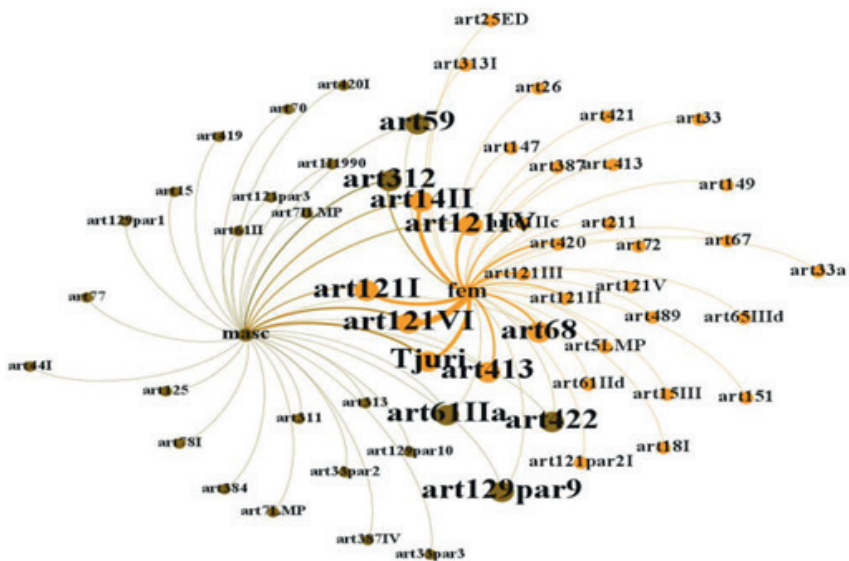


Figura 4. Representação gráfica da rede de conexões entre as fundamentações da sentença e o gênero dos (as) juízes e juízas

A figura 4 foi criada de modo não direcionado, utilizando o algoritmo de MultiGravity ForceAtlas2, e apresenta 61 nós e 71 arestas, com um grau médio de nó de 2,328. Nela, foram identificadas duas comunidades distintas - masculino e feminino -, utilizando o algoritmo

de modularidade 0,263. Por meio do conceito de *Hub* na rede, podemos observar os nós influentes e centrais no grafo, que possuem mais conexões com outros nós. As fundamentações que obtiveram maiores graus entre ambos os gêneros foram: art. 59, art. 312, art. 14II, art. 121IV, art. 121I, art. 121VI, Tjuri, art. 68, art. 61IIa, art. 413, art. 422, art. 129 par. 9. No entanto, ao comparar com os dois grafos anteriores (figura 3 e 4), é possível notar que as juízas fundamentam mais suas decisões utilizando artigos relacionados ao homicídio (art. 121), seja na forma simples ou qualificado, considerando a materialidade do fato e encaminhando o caso para o Tribunal do Júri decidir, destacando a frequência em que referenciam mais o art. 121 VI (homicídio qualificado de feminicídio). Além das fundamentações predominantes e o art. 68 supracitado, que diz respeito aos atenuantes ou agravantes de penas, o art. 413 também obteve maior destaque entre as juízas e se assemelha com o anterior, onde este orienta o (a) jurista em relação ao acusado em caso de “[...] materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar o incurso do acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena. [...]” (Código de Processo Penal, 2017, p. 103).

Em contrapartida, é notável a diferença nas fundamentações sustentadas pelos juristas homens. Alguns artigos que embasam as sentenças têm maior relevância na rede masculina: art. 129, §9 ; art. 422; art. 14, II; art. 61, II. Dentre eles, um se refere ao crime tentado, “Art. 14 diz-se o crime: Tentativa II – tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente” (Código Penal, 2017, p.14), como mencionado na figura 3, os juízes utilizarem deste artigo e as juízas utilizarem mais o referente ao feminicídio tentado/consumado (art.121 VI). Outra fundamentação está relacionada ao: “Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: I – a reincidência; II – ter o agente cometido o crime: a) por motivo fútil ou torpe” (Código Penal, 2017, p. 29) e ao art. 422 relacionado ao modo de funcionamento do Tribunal do Júri (Código de Processo Penal, 2017, pp. 104-105).

Ademais, é importante destacar que a análise detalhada dessas fundamentações pode proporcionar insights valiosos sobre as diferentes abordagens utilizadas pelos juízes e juízas em suas decisões, e como essas distinções podem impactar os resultados dos julgamentos. Todavia, como podemos observar no grafo (ver Figura 4), é crucial ressaltar aqui o papel do art. 129, § 9, que fundamenta o crime como “lesão corporal”, segundo o “Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: [...] Pena – detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos” (Código Penal, 2017, p. 51). Este, foi utilizado majoritariamente por juízes homens, distanciando-se da tese apresentada na denúncia de homicídio qualificado (feminicídio) e se aproximando da tese da defesa, buscando desqualificar o assassinato ou tentativa de assassinato desses casos. Essa fundamentação tem o potencial de influenciar significativamente o desfecho dos julgamentos, uma vez que pode levar a uma interpretação distinta dos fatos e das circunstâncias do crime.

Os resultados apresentados nos levam a refletir sobre o papel da linguagem no processo de ancoragem e objetivação, destacando a importância dos metassistemas sociais nesse processo. O documento, neste caso, as sentenças jurídicas, representa uma forma material e simbólica de expressar essas Representações Sociais. Além disso, a comparação das fundamentações entre juízes e juízas enfatiza as discussões de poder levantadas anteriormente. Almeida (2019), ao discutir racismo estrutural, direito e o poder do Estado, enfatiza, “nesse contexto, o direito não é um limite do poder estatal, sobre os corpos humanos e sobre o território, mas somente serve como narrativa *post factum*, ou seja, como fundamento retórico do assassinato” (Almeida, 2019, p. 121). Isso destaca o aspecto estrutural das discriminações - racismo e sexismo - que sustentam o capitalismo e perpetuam o poder através dessas ideologias nas instituições e todo aparato material de violência, expressão e construção simbólica.

Assim, foi possível identificar também que na categoria dos antecedentes do réu, em algumas sentenças o (a) juiz (a) fundamentava sua decisão com base nestes antecedentes. Nessa categoria, estabelecemos

três subcategorias que representavam as fundamentações relacionadas: antecedentes de medida protetiva e violência doméstica; bons antecedentes; outros antecedentes criminais ou não consta.

É interessante ressaltar que a categoria bons antecedentes foi mencionada em apenas duas sentenças das quinze analisadas, sendo que uma delas a tese de feminicídio não foi acolhida e a outra foi. Vamos analisar como o juiz sentencia o caso de 2015 - caso apenas sentenciado em 2020 -, em que condenou o réu a 1 ano e 8 meses de reclusão:

[...] réu desferiu reiteradas facadas contra a mesma, causando-lhe inúmeros ferimentos em regiões vitais, como tórax, cabeça e pescoço. Mesmo chegando a desferir algumas facadas na vítima, não restou-se demonstrado o animus necandi do réu. Tal conclusão é possível pois, para além da compleição física do réu, o mesmo encontrava-se em sua residência sozinho com a vítima, e se quisesse matá-la, atingiria seu objetivo, caso fosse deflagrar mais facadas, para além das que foram deflagradas (Sentença 14, 2020, p.381).

Assim:

Acolho Parcialmente o pedido da defesa para desclassificar a conduta de feminicídio tentado para imputar ao réu o crime de lesão corporal de natureza grave envolvendo violência doméstica, nos termos do art. 129, § I, inc I (incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias), §9º c/c §10º (majorado em 1/3 pela utilização de violência doméstica) do Código Penal (Sentença 14, 2020, p.382).

Destaca-se esse trecho acima com as discussões anteriores e complementa:

a) Culpabilidade: trata-se da reprovação social que o crime e o autor do fato merecem. Nessa esteira verifico que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a valorar. b) Antecedentes: o réu revela possuidor de bons antecedentes, não existindo registro anterior de qualquer condenação definitiva por fato delituoso que venha desabonar essa circunstância, conforme certidão de fl. 24 e Súmula 444 do STJ, razão pela qual considero tal circunstância favorável (Sentença 14, 2020, p. 384).

Através dessa sentença o juiz também julga o comportamento da vítima e a culpabiliza: “h) Comportamento da vítima: a vítima demonstrou comportamento reprovável, pois foi quem primeiro pegou a faca e iniciou a discussão com o réu, o que acabou facilitando a prática do crime” (Sentença 14, 2020, p. 385).

Essa sentença parece demonstrar de maneira relevante a materialização do Sistema de Representações Sociais, onde o juiz descreve que houveram facadas em regiões vitais, entretanto, fundamenta que o réu tem bons antecedentes, sem registros anteriores, e que o mesmo não teve a intenção de matá-la, tomando a decisão de sentenciá-lo por crime de lesão corporal e finaliza sua fundamentação fazendo também um julgamento ao comportamento da vítima. Todavia, podemos a partir da subcategoria seguinte, identificar também os agressores que possuem antecedentes de violência doméstica e/ou uma medida protetiva efetuada pelas vítimas. Para exemplificar, a sentença 01 (2020) aponta para antecedentes de violência doméstica:

Tendo em vista os antecedentes do réu, entendo pela manutenção de sua prisão preventiva. A certidão de id. XXXXXXXXX, mostra que o réu responde ou respondeu a outras 05 ações, sendo 03 relacionadas à violência doméstica, demonstrando o risco a ordem pública caso seja colocado em liberdade, ante a alta probabilidade de voltar a delinquir (Decisão jurídica - juiz, sentença 01, 2020).

Nesse sentido, reforça-se a ideia de que a violência doméstica costuma ser gradual e progressiva, ocorrendo agressões anteriores a atos mais extremos de violência, como é o caso do feminicídio. Entretanto, mesmo com a tentativa por parte da vítima de buscar ajuda, o Estado tem falhado em protegê-las (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022). De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), dentre os registros violência doméstica de 2021 (67.779) recebidos pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), 12% eram de denúncias de agressões por descumprimento de medidas protetivas de urgência (MPU), demonstrando a incapacidade do Estado de proteger essas mulheres, mesmo em casos de reincidência das violências, em que já se recorreu a MPU.

Estes dados se mostram bastante expressivos em relação à violência contra às mulheres e a segurança destas perante o Estado. Dessa forma, o poder do judiciário para decisões e mediações, pode ter um papel fundamental nesse processo e acreditamos que nossa pesquisa possa se somar as contribuições ao enfrentamento dessas violências contra às mulheres.

Contudo, faz-necessário destacar algumas limitações desta pesquisa que podem desdobrar em futuros estudos. Apesar da tentativa de contribuir para o aprofundamento dos sistemas de representações sociais, existem lacunas que precisam ser estudadas e que não foram abarcados neste trabalho, como, as questões étnico-raciais brasileiras, que são fundamentais para o entendimento da formação social do Brasil, das instituições, do poder judiciário, e que conforma também os metassistemas sociais. Ademais, aspectos relacionados à raça/etnia, sexualidade, identidade de gênero não constavam nos documentos de sentenças – visto que estes, são documentos que sistematizam o caso e o sentenciam -, assim, as sentenças são fontes importantes, porém, limitadas de informações, atores sociais e repertórios discursivos. Desse modo, outros documentos jurídicos e delineamentos de pesquisa podem contribuir para compreensão deste fenômeno, a exemplo de estudos que possam abarcar legislações, mensurações e aprofundamento de variáveis como o sexismo, racismo e outros. Por fim, este estudo pôde identificar temas relacionados ao amor romântico, monogamia, estrutura familiar que precisam ser melhor investigados nos diferentes níveis de análise.

Considerações finais

Durante o desenvolvimento deste estudo, pôde-se observar a complexidade do fenômeno feminicídio no Brasil, com foco na Bahia. Nesse sentido, a Teoria das Representações Sociais nos forneceu subsídios importantes para analisar os sistemas representacionais presentes nas sentenças de feminicídio. Nesse contexto, mesmo com uma amostra específica dos anos de 2020 e 2021, as 15 sentenças do estado da Bahia representaram todas as sentenças encontradas nesses dois anos em 11

idades do estado, sendo possível obter resultados complexos e relevantes tanto do ponto de vista científico quanto social para o entendimento das representações sociais e enfrentamento da violência contra às mulheres. Com esse estudo, buscamos analisar as representações sociais do feminicídio dentro de um espaço de maior poder institucional. Observamos como os motivos do crime são muitas vezes justificativas sexistas, que podem influenciar a descrição do feminicídio como algo prescritivo para fundamentar futuras decisões judiciais. Neste sentido, os artigos jurídicos se tornam materialização das representações sociais. Além disso, a comparação das decisões e fundamentações entre juízes e juízas foi expressiva e de grande relevância para nossas discussões, permitindo perceber os diferentes posicionamentos a partir do gênero dos magistrados.

Vale ressaltar também que a utilização de análise de redes sociais e suas ferramentas foi fundamental refinar nosso estudo e abrir novas possibilidades, questionamentos e reflexões para o futuro. Essa abordagem ressaltou o potencial de articulação teórica-metodológica da Teoria das Representações Sociais e da Análise de Redes, proporcionando uma visão mais abrangente e detalhada das dinâmicas sociais e das interações entre os atores envolvidos no fenômeno do feminicídio. A abordagem de sistema e de rede desempenhou um papel fundamental ao analisar homicídio qualificado de mulheres, uma vez que há uma interconexão de sistemas e metassistemas sociais envolvidos nesse fenômeno. O Sistema de Representações Sociais e a Análise de Redes Sociais trouxeram contribuições significativas para essa compreensão. Ao longo do artigo, foi possível acompanhar como construções sociais, culturais, ideológicas e históricas estão entrelaçadas nos papéis de gênero atribuídos a homens e mulheres. O sistema patriarcal e racista exerce influência na manutenção do capitalismo nos dias de hoje, além de estar relacionado à violência como meio de sustentar, reproduzir e perpetuar práticas sexistas.

Essa análise ressalta a importância de abordagens interdisciplinares e holísticas para compreender o feminicídio e suas raízes sociais profundas. O estudo reforça a necessidade de combater o machismo, o racismo e todas as formas de discriminação de gênero para construir uma sociedade mais justa, igualitária e livre da violência de gênero. O enfrentamento do

feminicídio requer esforços conjuntos, políticas públicas efetivas e uma transformação cultural que promova o respeito aos direitos das mulheres e a valorização da equidade de gênero. Somente assim poderemos avançar na luta pela erradicação do feminicídio e na construção de uma sociedade mais segura e igualitária para todas as mulheres.

Espera-se que esses resultados contribuam para a ampliação do conhecimento sobre a violência de gênero e possam subsidiar a formulação de políticas públicas e estratégias de combate ao feminicídio, bem como para o fortalecimento do sistema de justiça na proteção dos direitos das mulheres. Com efeito, é imprescindível ressaltar que a lei de feminicídio é relativamente recente, tendo sido promulgada em 2015. Apesar disso, as medidas de prevenção e proteção em relação às mulheres se mostram insuficientes para garantir a nossa segurança e bem-estar enquanto mulher. Neste sentido, esperamos que este trabalho possa representar uma contribuição para o campo, abrindo novas possibilidades de resolução, para que, possamos, de forma coletiva, construir condições de vida e existência mais segura para nós mulheres.

É relevante destacar a possibilidade de ampliação desta pesquisa ao incluir outros atores jurídicos, buscando analisar através das três perspectivas distintas: denúncia (Ministério Público e vítima), defesa (advogado e réu) e juiz (a). Ademais, seria interessante aprofundar o estudo através de um delineamento quantitativo, explorando mais dados e considerando outros estados.

Contudo, é importante ressaltar algumas limitações deste trabalho, assim como apontar possibilidades para pesquisas futuras. Como percebido, este trabalho não abarcou outras orientações sexuais e identidades de gênero, uma vez que todas as sentenças coletadas na Bahia durante esse período envolviam apenas casais heterossexuais e cisgênero. Além disso, não foi possível aprofundar em questões étnico-raciais que são fundamentais para compreender o cenário brasileiro e o sistema judiciário, ponto relevante para futuras pesquisas seria analisar as questões religiosas ligadas à família, monogamia e amor romântico, visto que foi possível identificarmos que esses temas estão presentes nas sentenças com maior ou menor frequência.

Financiamento

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 88887.636733/2021-00

Referências

- Alencar, J. L. (2021). *Pessoas em situação de pobreza em representações sociais de juristas da área criminal* [Tese de mestrado, Universidade Federal da Bahia]. <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/33344>
- Almeida, S. L. (2019). *Racismo estrutural*. Editora Letramento.
- Alves, N. F. T, Souza, L. E. C, Maia, L. M., Silva, R. N., & Gomes, A. A. A. M. (2021) A mulher no Facebook: uma análise a partir do Sexismo Ambivalente. *Intercom – RBCC*, 44(1), 131-147. <https://doi.org/10.1590/1809-5844202116>
- Ami, K. (2018, 17 de setembro). *Visualization of the Graph Techniques and Different Layouts* [Postagem]. LinkedIn. <https://www.linkedin.com/pulse/visualization-graph-techniques-different-layouts-kinjal-ami/>
- Andrade, D. M. C. & David, H. M. S. L. (2015). Análise de redes sociais: uma proposta metodológica para a pesquisa em saúde e na enfermagem. *Rev enferm UERJ*, 23(6), 852-5. <https://doi.org/10.12957/reuerj.2015.14861>
- Bardin, L. (1977/2011). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- Brasil (2015). *Altera o Art. 121 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o Femicídio como circunstância qualificadora do crime de Homicídio, e o Art. 1º da Lei Nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o Femicídio no rol dos crimes hediondos*. Brasília, DF, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm

- Brandão, C. T., Benevides, A. S., & Campos, P. H. F. (2020). Sistemas de representações sociais: contribuições para a pesquisa em educação. *Revista Teias*, 21(1), 167-182. <https://doi.org/10.12957/teias.2020.45106>
- Bourdieu, P. (2020). *A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica* (18.a ed). DFL.
- Castells, M. (2000). Materials for an exploratory theory of the network society. *The British Journal of Sociology*, 51(1), 5-24. <https://doi.org/10.1111/j.1468-4446.2000.00005.x>
- Cavalcanti, L. F., Gomes, R., & Minayo, M. C. S. (2006). Representações sociais de profissionais de saúde sobre violência sexual contra a mulher: estudo em três maternidades públicas municipais do Rio de Janeiro, Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, 22(1), 31-39. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2006000100004>
- Cavaler, C. M., Souza, D. C. & Beiras, A. (2022). Motivações para o crime de feminicídio: Revisão integrativa da literatura. *Quaderns de Psicologia*, 24(2), e1735. <https://doi.org/10.5565/rev/qpsicologia.1735>
- Código penal. (2017). Código Penal – Decreto-lei no 2.848/1940. Brasília: Senado Federal, 138 p.
- Código de processo penal. (2017). *Código de processo penal - Decreto-lei no 3.689/1941*. Brasília: Senado Federal, 187 p.
- Conselho Nacional de Saúde. (2016). *Resolução nº 510/2016*. <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf> <Acesso em: 15 de set. de 2022>.
- Doise, W. (2002). Da psicologia social à psicologia societal. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 18(1), 27-35. <https://doi.org/10.1590/S0102-37722002000100004>
- Doise, W. (2014). Sistema e Metassistema. Em A. M. O. Almeida, Santos, & Z. A. Trindade (Orgs.), *Teoria das Representações Sociais: 50 anos* (p. 123-156). Technopolitik.
- Doise, W., & Valentim, J. P. (2015). Levels of Analysis in Social Psychology. In J. D. Wright (Org.), *International Encyclopedia of the Social and Behavioral Sciences* (2.ªed., Vol. 13, p. 899-903). Elsevier.

- Ferreira Jr., A. (2016). *Discursos nos comentários sobre notícias de suicídio na internet a partir de três estudos de caso* [Tese de doutorado, Universidade Federal da Bahia]. <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/24006/1/Tese%20Ferreira%20Jr%2C%20Avimar.pdf>
- Folmer, R., & Young, M. (2008, 11 nov.). *Análise de Redes Sociais: elementos para uma discussão teórico-metodológica*. [GT Organizações em rede]. III Seminário Internacional Organizações e Sociedade: Inovações e Transformações Contemporâneas, Porto Alegre. <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/30298/000669652.pdf?...1>
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2022). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo, FBSP.
- Gil, C. A. (2017). *Como Elaborar Projetos de Pesquisa* (6.a ed.). São Paulo, Atlas.
- Glick, P., & Fiske, S. T. (1996). The Ambivalent Sexism Inventory: Differentiating hostile and benevolent sexism. *Journal of Personality and Social Psychology*, 70(3), 491-512. <https://doi.org/10.1037/0022-3514.70.3.491>
- Jodelet, D. (2001). Representações sociais: um domínio em expansão. Em: D. Jodelet, (Org.), *As representações sociais*. Rio de Janeiro: UERJ.
- Jusbrasil. (08/2022). O que é Jusbrasil? *Jusbrasil*. <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-e-o-jusbrasil/1567211280>
- Lerner, G. (2019). *A Criação do Patriarcado: História da opressão das mulheres pelos homens*. São Paulo: Cultrix.
- Lopes, C. R. S. (2014). *AnCo-Redes_modelo para análise cognitiva com base em redes semânticas: uma aplicação a partir da abordagem estrutural das representações sociais* [Tese de doutorado, Universidade Federal da Bahia]. <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/17751>
- Macambira, M. O. (2009). *Comprometimento organizacional e redes sociais informais: a estrutura das relações interpessoais e o vínculo com a organização*. Salvador [Tese de mestrado, Universidade Federal da Bahia].

- Moscovici, S. (1978). *A Representação Social da Psicanálise*. Zahar Editores.
- Moscovici, S. (2005). *Representações sociais: investigações em psicologia social*. Vozes.
- Neuman, W. L. (2006). *Social research methods qualitative and quantitative approach* (6.^a ed.). Pearson.
- Pacheco, M. L. L., Roso, A. R., Souza, J. G., & Souza, A. F. (2022). Violência contra as mulheres e Teoria das Representações Sociais: revisão integrativa. *PSI UNISC*, 6(2), 174-198. <https://doi.org/10.17058/psiunisc.v6i2.17270>
- Pereira, Á. C. (2013). Representações sociais sobre saúde mental, políticas públicas e práticas profissionais: um estudo em Manfrinópolis-PR [Tese de mestrado, Universidade Tecnológica Federal do Paraná]. <http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/652>
- Pereira, M. E. (2021). *Estereótipos*. Amazon Kindle Publishing.
- Recuero, R. (2014). Discutindo Análise de Conteúdo como Método: O #DiadaConsciênciaNegra no Twitter. *Cadernos de Estudos Lingüísticos*, 56(2), 289-309.
- Recuero, R. (2017). *Introdução à análise de redes sociais*. Salvador: EDUFBA.
- Recuero, R., Bastos, M., & Zago, G. (2020). *Análise de Redes para Mídia Social*. Porto Alegre: Sulina.
- Saffioti, H. I. B. (2001). Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. *Cadernos Pagu*, 16, 115-136. <https://doi.org/10.1590/s0104-83332001000100007>
- Silva, C. P., & Azambuja, L. S. (2021). O crime de feminicídio sob o olhar da psicologia forense. *Aletheia*, 54(1), 74-84.
- Soares, L. S. A., Ferro, W. C., & Teixeira, E. C. (2022). Determinantes socioeconômicos dos feminicídios no Brasil. *Perspectivas Online: Humanas & Sociais Aplicadas*, 12(35), 19-37. <https://doi.org/10.25242/8876351220222408>
- Velasco, C., Grandin, F., Pinhoni, M., & Farias, V. (2023, 8 de março). Brasil bate recorde de feminicídios em 2022, com uma mulher morta a cada 6 horas. *G1 Monitor da Violência*. <https://g1.globo>.

com/monitor-da-violencia/noticia/2023/03/08/brasil-bate-recorde-de-feminicidios-em-2022-com-uma-mulher-morta-a-cada-6-horas.ghtml

Zarate-Fuentes, M. F., & Ruiz-Romero, Z. N. (2019). *Factores psicosociales que intervienen en la criminalidad de la mujer: el feminicidio* [Monografía, Universidad Cooperativa de Colombia].

Recibido: 03/08/2023

Revisado: 11/09/2023

Aceptado: 26/09/2023